

Nome da Entidade: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES

Lei Estadual nº15.424/04, "Regulamento de Custas".

Recebi a importância de R\$ 36.95 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

RECIBO: 671741

PROT: 20230828122159333

Código Ato	Descrição Ato	Qtde	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISSQN	Total
6501-1	CERTIDAO A (FOTOCOPIA)	1	24.89	9.33	1.49	1.24	36.95
		Total	24.89	9.33	1.49	1.24	36.95

O documento deverá ser procurado no dia 13/09/2023, registrado ou para

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2023.

retificação

discriminado abaixo:

RECIBO: 672431

Qtde	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISSQN	Total
19	33.25	7.03	2.09	1.71	44.08
Total	33.25	7.03	2.09	1.71	44.08

para

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2023.

Nome da Entidade: FUNDACAO BENJAMIN GUIMARAES

Lei Estadual nº15.424/04, "Regulamento de Custas".

Recebi a importância de R\$ 44.08 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme

Código Ato	Descrição Ato
6502-9	FOLHAS ACRESCIDA A 1ª

O documento deverá ser procurado no dia 19/09/2023, a partir das 14 horas, registrado ou retificação, mediante apresentação do original deste recibo.

EXPEDIENTE: das 09h às 17h

Contato: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

Tel / Email: 0 / NÃO INFORMAR EMAIL DOC. DA CENTRAL

Obs: 20230828122159333 // Telefone: (31) 98959-0764 E-mail:

adm.juridico@hospitaldabaleia.org.br



Visto
B.H. 02/03/2010
Valéria
Valéria Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I



DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES**, mantenedora do complexo do **HOSPITAL DA BALEIA**, também designada neste estatuto por **Fundação**, constituída com prazo indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, filantrópico e de assistência social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regularmente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, sob o número 523(quinhetos e vinte e três), em 26 de janeiro de 1944, tendo o seu nome ligado à benemérita figura do seu instituidor, Benjamin Ferreira Guimarães e passa a reger-se por este Estatuto Social, e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A **Fundação** tem sua sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, no local denominado Fazenda da Baleia, à Rua Juramento, nº 1464, bairro Saudade.

Parágrafo Primeiro - A **Fundação** poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 3º - A estrutura interna da **Fundação Benjamin Guimarães** e dos estabelecimentos que lhe pertencem e o seu funcionamento serão disciplinados por normas regimentais que o **Conselho Curador** editará, mediante proposta da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Primeiro: É imutável a denominação "Fundação Benjamin Guimarães".

Parágrafo Segundo: Não poderão fazer parte da administração da **Fundação** membros do poder público, dirigentes de órgãos ou entidades estaduais, bem como seus parentes até segundo grau.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

VISTO

B.H. 02/09/2022

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art.4º - A Fundação tem por finalidades:

- I. Promover assistência à saúde, por meio de atendimento médico em geral, tanto em regime ambulatorial, quanto no de internamento, com destaque para criança e o idoso;
- II. Propiciar com objetivo acadêmico, condições para formação, aperfeiçoamento ou especialização de pessoal da área médica e de pesquisa na área de saúde;
- III. Prover condições para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;
- IV. Promover o desenvolvimento de cursos, estudos e pesquisas científicas, tecnologias alternativas, inovação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- V. Promover a educação, pesquisa, inovação e qualificação profissional;
- VI. Promover a cultura, esporte, lazer e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, a **Fundação** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a **Fundação** obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES**

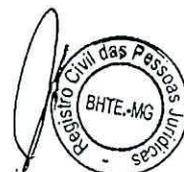
Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. Promover atividades de geração de renda, dentre elas:
 - a) Prestação de serviços para promoção e assistência à saúde;
 - b) Comercialização de produtos próprios com a marca do **Hospital da Baleia**;
 - c) Comercialização de produtos manipulados, fabricados e/ou produzidos pela **Fundação**;
 - d) Comercialização de produtos de terceiros;
 - e) Prestação de serviços laboratoriais;
 - f) Prestação de serviços diversos a terceiros de acordo com a legislação específica de cada atividade;

VISTO

B.H. 02/09 2020

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



g) Promoção e realização de atividades de ensino, inovação, pesquisa e culturais.

II. Utilizar-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de propriedade intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;



III. Celebrar contratos, convênios, parcerias, intercâmbios com instituições, associações, fundações, sociedades governamentais e não governamentais nacionais, e/ou internacionais;

IV. Abrir filiais em todo território brasileiro, conceder franquias, operar na exploração de bens, produção, comercialização e instalação de produtos, vendas e alugueis de imóveis, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados para promoção da saúde, os quais serão regidos por este estatuto, diretrizes de conduta ética, regimento interno, normas e leis aplicáveis, políticas, procedimentos internos e contratos particulares.

Parágrafo Primeiro – Toda a comercialização de produtos e prestação de serviços deverá estar de acordo com a legislação específica de cada atividade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da **Fundação** constitui-se pelas doações feitas pelo seu instituidor, pelas benfeitorias que lhe foram acrescidas, pelos bens obtidos por aquisição regular e ainda, pelos que vier a adquirir por doação, legado ou por outra forma juridicamente válida.

Art. 7º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **Fundação** sob qualquer forma, a quem quer que seja.

Art. 8º - Dependerão de aprovação do **Conselho Curador da Fundação** e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargos;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos, superiores a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido, registrado em balanço patrimonial;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.

VISTO

B.H. 02/09/2020

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ECONÔMICOS- FINANCEIROS

Art. 9º – Os meios e recursos para atender as finalidades da **Fundação** serão oriundos de:

- I. Recursos advindos do exercício das atividades previstas neste Estatuto Social;
- II. Contribuições, doações e patrocínios;
- III. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de suas propriedades ou operações de crédito;
- V. Prestação de serviços, comercialização de objetos relacionados com as atividades mantidas pela **Fundação**;
- VI. Contratações, locações e taxas de administração;
- VII. Realização e promoção de eventos, seminários e similares, atividades de ensino, inovação, pesquisa e culturais;
- VIII. Comercialização de produtos com a marca do **Hospital da Baleia**;
- IX. Comercialização de produtos manipulados pela **Fundação**;
- X. Comercialização de produtos de terceiros, cujo objetivo atenda as finalidades da **Fundação**;
- XI. Prestação de serviços laboratoriais;
- XII. Alienações, royalties, legados e direitos a ela transferidos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;
- XIII. Rendimentos produzidos por patrimônio, convênios, contratos, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Segundo - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais aos quais a entidade está vinculada.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de administração da **Fundação**:

I. Conselho Curador;

VISTO

B.H. 02/09/2020

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 11 - Os cargos dos **Conselhos Curador e Fiscal** serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Art. 12 - Os cargos da **Diretoria Executiva** poderão ser remunerados ou não, no todo ou em parte, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas.

Art. 13 - Um **Conselho Honorário**, sem direito a voto, composto por ex-membros do Conselho Curador e pessoas com representatividade da sociedade e com interesses para a perenidade da instituição poderá ser instituído, sem limitação de quantidade de membros, não sendo órgão da administração, ou seja, sem poder de deliberação, mas com a finalidade de promoção das atividades da **Fundação**.

Art. 14 - Os integrantes do **Conselho Curador, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Honorário** não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **Fundação**, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou a este estatuto.

Art. 15 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do **Conselho Curador e Diretoria Executiva**, limitada a 1/3 do número de integrantes da **Diretoria Executiva**.

Art. 16- Nenhum Conselheiro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Parágrafo Único - Obrigam a **Fundação** para todos os fins de direito, os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Curador

Art. 17-O **Conselho Curador**, na qualidade de órgão superior de deliberação da entidade, compõe-se de 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) membros natos e 4 (quatro) membros efetivos, todos sem suplentes, sendo que dentre eles, um membro será eleito para exercer o cargo de **Presidente do Conselho Curador**.

VISTO

B.H. 02/09/2020

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Parágrafo Único– Em caso de vacância no **Conselho Curador**, o **Presidente do Conselho Curador**, em até 30 (trinta) dias corridos, deverá tomar as providências cabíveis para o cumprimento da regra estabelecida pelo caput dessa Cláusula, ou seja, para eleição de novo membro do **Conselho Curador**.

Art. 18 - Os membros natos serão escolhidos entre os descendentes de Benjamin Ferreira Guimarães ou seus parentes afins e poderão ser indicados por outros membros natos que já compõem o **Conselho Curador**.

Parágrafo Único – Os novos membros natos serão eleitos desde que aprovados por **maioria absoluta dos membros** remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

Art. 19- Os membros efetivos do **Conselho Curador** serão eleitos dentre pessoas representativas da Sociedade Brasileira, beneméritas ou por qualquer forma ligada aos objetivos da **Fundação**, desde que aprovados por **maioria absoluta dos membros** remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

Parágrafo Primeiro - A lista de indicações para membros efetivos do **Conselho Curador** será feita em conjunto pelo **Presidente do Conselho Curador** e pela **Diretoria Executiva**, devendo ser considerados os seguintes requisitos para participação na mencionada lista:

- I. Reputação ilibada;
- II. Identificação com as finalidades da **Fundação**.

Parágrafo Segundo - Qualquer Conselheiro poderá apresentar, ao **Presidente do Conselho**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, sugestões para a lista de indicações, com nomes de pessoas que tenham identidades condizentes com os requisitos deste artigo.

Parágrafo Terceiro - A lista de indicações poderá ser apresentada previamente e formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, aos Conselheiros Curadores, podendo ser por meio de correio eletrônico.

Art.20- O **Conselho Curador** será eleito e empossado a cada 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os membros empossados deverão assinar, admitindo-se a assinatura digital ou eletrônica, os respectivos Termos de Posse e de Confidencialidade.

Parágrafo Primeiro – Os novos integrantes do **Conselho Curador** ou a recondução dos mesmos deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração dos mandatos.

VISTO

B.H. 02/109.600

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Parágrafo Segundo – Poderá perder o mandato, o integrante do **Conselho Curador** que faltar a 02(duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, conforme calendário anual, sem se justificar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, procedendo a sua substituição na forma prevista no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo Terceiro- A destituição/substituição de qualquer membro do **Conselho Curador** que faltar injustificadamente, não condizer com os objetivos da instituição ou solicitar sua renúncia ao cargo, ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão/aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

Art.21- O **Conselho Curador** se reunirá, de forma presencial ou virtual:

- I. Ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar o relatório da **Diretoria Executiva** e as demonstrações contábeis / financeiras do exercício anterior;
- II. A cada 2 (dois) anos, conforme convocação, a fim de se eleger os membros do **Conselho Curador**.

Parágrafo Único – Após a eleição do **Conselho Curador**, seus membros irão eleger os componentes da **Diretoria Executiva**, que poderá ter 1/3 (um terço) de seus membros, escolhidos entre os próprios membros do **Conselho Curador**.

Art.22 - O **Conselho Curador** se reunirá, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de membros que representem pelo menos 1/3 de seu total, sempre que ocorrer qualquer fato relevante, entre eles: alteração deste Estatuto, alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da Fundação, assuntos de suma relevância da instituição, destituição/substituição de membros do **Conselho Curador**, **Diretoria Executiva** e/ou **Conselho Fiscal**.

Art.23 - As Convocações para as reuniões do **Conselho Curador** serão encaminhadas aos respectivos Conselheiros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias corridos, através de correspondências protocoladas com AR - Aviso de Recebimento, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por meio eletrônico (e-mail), sendo necessária a confirmação de recebimento por e-mail de confirmação ou por contato telefônico.

Art.24- As reuniões do **Conselho Curador** serão instaladas, em primeira Convocação com a presença mínima de metade dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada um deles 01 (um) voto, permitida a representação por mandato exclusivo para cada convocação, exceto

VISTO

B.H. 02/09/2020

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



quando se tratar de deliberação acerca de alienação de imóveis, assuntos de suma relevância da instituição e alteração deste Estatuto, casos em que não serão admitidas a representação e deverá conter a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas votações, o **Presidente do Conselho Curador** terá o voto de qualidade, para efeito de desempate.

Parágrafo Segundo - É facultativo ao Presidente do **Conselho Curador** e seus membros participar das reuniões da **Diretoria Executiva**, sem direito a voto, tendo participação consultiva.

Art. 25– Compete ao **Conselho Curador**:

- I. Deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da **Fundação**, em reunião conjunta com a **Diretoria Executiva**, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos integrantes dos dois órgãos;
- II. Deliberar sobre as normas econômico-financeiras da **Fundação** e dos respectivos estabelecimentos;
- III. Eleger, dentre os cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da **Fundação**, seus próprios membros e o seu **Presidente**, bem como os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Honorário, dando posse a todos em ato contínuo;
- IV. Destituir/substituir mediante votação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da **Fundação**;
- V. Deliberar sobre o Planejamento Estratégico, orçamento, as demonstrações contábeis e o relatório anual da **Fundação**, ouvido o **Conselho Fiscal**;
- VI. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamentos, que onerem os bens da **Fundação**;
- VII. Deliberar sobre alienações a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **Fundação**;
- VIII. Deliberar sobre transações a serem firmadas com Partes Relacionadas;
- IX. Conceder licenças e renúncias aos integrantes do **Conselho Curador**;
- X. Deliberar sobre as Diretrizes de Conduta Ética, Regimento Interno da **Fundação** e eventuais modificações deste Estatuto e ainda sobre a extinção da **Fundação**.



VISTO

B.R. 02/09/2020

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora da Fundação



lavrada ata em que conste o quórum de instalação, os votos dos conselheiros e se houve ou não unanimidade, quanto à deliberação, contendo a lista de presença para ser encaminhada à aprovação dos órgãos reguladores e respectivo registro em cartório competente, facultando-lhes o registro ou não quando tratar-se de assuntos "interna corporis", para fazer-se valer para todos os fins de direito.



Art. 26 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar e presidir o **Conselho Curador**;
- II - Preparar a pauta das reuniões do **Conselho Curador** e convocar seus participantes de forma a assegurar o comparecimento dos conselheiros em número suficiente para permitir o quórum de instalação;
- III - Estabelecer, em tempo hábil, a pauta da reunião, em conjunto com os dirigentes da **Diretoria Executiva**, avaliando e acatando as propostas de inserção dos demais conselheiros;
- IV - Acompanhar a distribuição de informações destinadas aos conselheiros, a fim de possibilitar-lhes a participação nas reuniões devidamente informados;
- V - Dar andamento às deliberações do **Conselho Curador**, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir, juntamente com a **Diretoria Executiva**;
- VI - Zelar pela preservação desse Estatuto, pelas Diretrizes de Conduta Ética e Regimento Interno da Fundação e pelo cumprimento das atribuições que competem ao **Conselho Curador**;
- VII - Fazer, quando necessário, a interlocução do colegiado com a instância Executiva da **Fundação**, promovendo a integração, o desenvolvimento e a atualização das informações entre os membros;
- VIII - Cuidar para que as deliberações e os acontecimentos decorrentes das reuniões do **Conselho Curador** sejam registrados com fidedignidade em ata;
- IX - Cuidar para que, após cada reunião, a ata seja lida e aprovada pelos membros do **Conselho Curador**;
- X - Cuidar para que, anualmente, o desempenho do **Conselho Curador** da **Fundação** seja avaliado de forma transparente, promovendo ajustes necessários para o seu bom funcionamento para o período seguinte;
- XI - Implementar melhorias nas práticas do **Conselho Curadora** partir das avaliações realizadas, e;
- XII - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Fundação.

Parágrafo Primeiro – O **Presidente do Conselho Curador** será eleito mediante a aprovação pela maioria absoluta dos membros do **Conselho Curador**.

VISTO

B.H. 02/109 AD

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Parágrafo Segundo – Havendo vacância transitória no cargo de **Presidente do Conselho Curador** por ausência, impossibilidade ou por ser parte relacionada, ele estiver impedido ou não puder exercer suas atividades, as atribuições do cargo bem como o exercício do voto de qualidade, se necessário, deverão ser desempenhadas pelo membro nato de idade mais elevada.



CAPÍTULO IX

Da Diretoria Executiva

Art. 27– A **Diretoria Executiva** é órgão de representação legal, administração e execução, sendo composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Relações Institucionais, podendo ser remunerados ou não, no todo ou em parte do colegiado.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente da **Diretoria Executiva** é o Presidente da **Fundação**.

Parágrafo Segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pelo **Conselho Curador**, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, mediante a assinatura, dos respectivos Termos de Posse e de Confidencialidade, admitindo-se a assinatura digital ou eletrônica.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o **Conselho Curador** reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Quarto: Caberá ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em caso de necessidade, ausência e enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo anterior, no caso de vacância.

Parágrafo Quinto - As substituições dos Diretores Executivos far-se-ão pela ordem em que estão referidos os respectivos cargos, até que o cargo seja provido.

Art. 28– A **Diretoria Executiva** reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, com no mínimo 02 (dois) de seus diretores ou, ainda, por convocação do **Conselho Curador** ou do **Conselho Fiscal**, sendo suas decisões, ressalvadas os casos expressos em lei, neste Estatuto, nas Diretrizes de Conduta Ética ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, tendo o **Diretor Presidente**, além do próprio voto, o de desempate.

Art. 29 - Os membros da **Diretoria Executiva** não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão,

VISTO

B.H. 02/09/2020

Valma Lette da Cunha
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



mas, respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social, das Diretrizes de Conduta Ética ou do Regimento Interno.



Parágrafo Único: A **Diretoria Executiva** será nomeada pelos membros do **Conselho Curador**, sendo escolhidas pessoas que possuam comprovada experiência administrativa e disponham de tempo para dedicar-se à **Fundação**, podendo ser remunerados ou não, no todo ou em parte do colegiado.

Art. 30- Ao Diretor Presidente e/ou aos demais Diretores, isoladamente, cabem à representação legal, ativa e passiva da **Fundação**, podendo, no exercício dessas prerrogativas, firmar os documentos que se fizerem necessários.

Art.31 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar os bens e interesses da **Fundação**;
- II. Planejar o seu desenvolvimento, submetendo os planos e projetos com esse objetivo, ao **Conselho Curador**;
- III. Designar os representantes dos órgãos de gestão da **Fundação**;
- IV. Formular e propor as Diretrizes de Conduta Ética, o Regimento Interno e demais normas internas, relevantes para a **Fundação** e para os estabelecimentos que lhe pertençam, para submeter à aprovação do **Conselho Curador**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Diretrizes de Conduta Ética, o Regimento Interno e demais normas e deliberações do **Conselho Curador**;
- VI. Propor ao **Conselho Curador** reformas estatutárias, regimentais ou outras medidas que julgar convenientes;
- VII. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**;
- VIII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **Fundação**;
- IX. Apresentar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e demonstrações contábeis / financeiras, submetendo-os, com parecer de **Conselho Fiscal**, ao **Conselho Curador**, por intermédio do presidente do **Conselho Fiscal**;
- X. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de cargos e salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI. Escolher Auditores Independentes;
- XII. Elaborar o Planejamento Estratégico, em conjunto com o Conselho Curador, devendo submeter a versão final para aprovação formal do próprio **Conselho Curador**.

VISTO

B.H. 02/109/2020

Wlhelma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



- XIII. Fomentar e viabilizar as atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação na Fundação, como um de seus pilares e para apoio à assistência prestada pela Fundação e Hospital da Baleia;
- XIV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV. Solicitar reuniões para o Presidente do Conselho Curador e Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

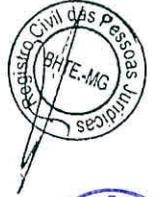
Art. 32- Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a **Fundação**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, inclusive constituir mandatários e procuradores;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Diretrizes de Conduta Ética, o Regimento Interno e as normas em vigor na **Fundação** e as orientações oriundas do **Conselho Curador, Conselho Fiscal** e da **Diretoria Executiva**;
- III. Convocar reuniões da **Diretoria Executiva**;
- IV. Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **Fundação**, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 13, bem como a orientação estabelecida pelo **Conselho Curador**;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a **Fundação**;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **Fundação**, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com as Diretrizes de Conduta Ética e o Regimento Interno;
- VII. Submeter, anualmente ao **Conselho Fiscal** a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior e parecer de auditores independentes;
- VIII. Supervisionar as atividades da **Fundação** mediante contatos assíduos com a equipe técnica executiva;
- IX. Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas e constantes nas Diretrizes de Conduta Ética e no Regimento Interno;
- X. Constituir procuradores em nome da **Fundação**, desde que necessários para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo-se observar o disposto no art.36, no caso de procuração destinada a conceder poderes de movimentação financeira ou que gerem obrigações pecuniárias para a entidade;
- XI. Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

VISTO

B.H. 02/109/2022

Valma Lette da Cunha
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundação



Art. 33 - Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I. Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância até o seu término ou provimento;
- III. Supervisionar e acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação promovidas pela Fundação;
- IV. Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas e constantes nas Diretrizes de Conduta Ética e no Regimento Interno;

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

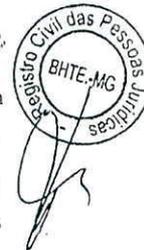
- I. Responsabilizar-se pela gestão financeira e prestação de contas dos trabalhos efetuados pela **Fundação**;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias, bem como quaisquer documentos relativos a outras operações financeiras da instituição;
- III. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito fazendo aplicações financeiras, desde que não comprometa o desenvolvimento das atividades;
- IV. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações da **Fundação**, sempre em conjunto de dois Diretores/ procuradores;
- V. Apresentar anualmente ao **Conselho Fiscal** a escrituração da entidade com as demonstrações contábeis, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas durante o período de apuração, tudo em consonância com as normas contábeis vigentes, para sua aprovação e posterior publicação, conforme determinação das práticas contábeis;
- VI. Dirigir e fiscalizar a contabilidade e tesouraria da **Fundação**;
- VII. Conservar pelo tempo determinado em lei, sob sua guarda e responsabilidade, em local seguro, os documentos relativos à contabilidade e tesouraria;
- VIII. Gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de parceria e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas;
- IX. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades administrativas, planejamento estratégico e dos programas a serem desenvolvidos pela **Fundação**;

Parágrafo único: Os cheques, títulos cambiais, e outros documentos que caracterize, transação bancária deverão conter sempre as assinaturas de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador.

VISTO

B.H. 02/109/2020

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 35 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Responsabilizar-se pela comunicação com a comunidade e esferas públicas, bem como com os Poderes Executivo e Legislativo, ONGs, sindicatos e associações **Fundação**;
- II. Desenvolver a imagem da **Fundação** por meio do fomento à responsabilidade social, realização de parcerias, negociações de interesses e compartilhamento de informações, comunicação interna e relacionamento com a mídia.
- III. Identificação de decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da empresa e sugestões de como agir e/ou negociar;



Art. 36- A Diretoria Executiva, sempre em conjunto de dois diretores, poderá constituir procuradores, mediante instrumento próprio, com poderes e atribuições específicos e com prazo determinados.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 37- A Fundação Benjamin Guimarães será internamente fiscalizada por um **Conselho Fiscal** permanente constituído por 03 (três) membros, eleitos na mesma ocasião da eleição da **Diretoria Executiva** pelos membros do **Conselho Curador**, que ao serem empossados, deverão assinar, admitindo-se a assinatura digital e eletrônica, os respectivos Termos de Posse e de Confidencialidade.

Parágrafo Primeiro - O mandato do **Conselho Fiscal** será de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o **Conselho Curador** reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Terceiro - Os cargos do **Conselho Fiscal** não poderão ser ocupados por membros do **Conselho Curador** e da **Diretoria Executiva**.

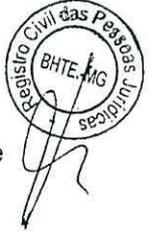
Parágrafo Quarto - Um dos membros eleitos será indicado pelo **Conselho Curador** para presidir o **Conselho Fiscal**.

Art. 38- O **Conselho Fiscal** reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pelo **Conselho Curador** ou pela **Diretoria Executiva** e as suas decisões serão tomadas por

VISTO

B.N. 02/109/2020

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



decisão colegiada de seus membros, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto, nas Diretrizes de Conduta Ética ou no Regimento interno.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as reuniões do **Conselho Fiscal** serão encaminhadas aos respectivos Conselheiros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias corridos, por meio de correspondências protocoladas com AR - Aviso de Recebimento, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por meio eletrônico (e-mail), sendo necessária a confirmação de recebimento por e-mail de confirmação ou por contato telefônico.



Parágrafo Segundo- As deliberações das reuniões do **Conselho Fiscal** deverão assinadas por seus membros, devendo ser lavrada ata para ser encaminhada à aprovação dos órgãos reguladores e respectivo registro em cartório competente, facultando-lhes o registro ou não quando tratar-se de assuntos "*interna corporis*", para fazer-se valer para todos os fins de direito.

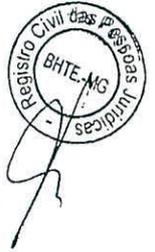
Art. 39- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, as demonstrações de resultados, documentação de receitas e despesas, o fluxo de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda compulsar e requisitar documentos da **Fundação**;
- II. Fiscalizar a **Fundação** e os estabelecimentos que lhe pertençam;
- III. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro, patrimonial, do relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria Executiva, bem como sobre a prestação de contas, balanço patrimonial e o parecer de auditores independentes, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- IV. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da fundação;
- V. Convocar justificadamente, reuniões do **Conselho Curador** ou da **Diretoria Executiva**;
- VI. Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis / financeiras acompanhadas de parecer de auditores externos, encaminhando-as ao **Conselho Curador** para a devida deliberação;
- VII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da **Fundação**;
- VIII. Elaborar e modificar regimento interno próprio e encaminhá-lo ao **Conselho Curador** para devida deliberação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e prestação de contas anuais, com o auxílio de auditoria externa;
- X. Requirir à **Diretoria Executiva**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

VISTO

B.H. 02/109 2020

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



XI. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens da **Fundação** e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, ao **Conselho Curador** para deliberação;

XII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

XIII. Denunciar a existência de irregulares ao **Conselho Curador**;



CAPÍTULO XI

Do Conselho Honorário

Art. 40- A **Fundação** poderá criar um **Conselho Honorário**, órgão consultivo do Conselho Curador, sem limitação de quantidade de integrantes, que poderão ser descendentes diretos do Benjamin Guimarães ou não, por meio de aprovação dos demais membros do Conselho Curador, para auxiliar na perenidade da Instituição.

Art. 41- Poderão fazer parte do **Conselho Honorário** da Fundação, ex-membros do Conselho Curador, pessoas de representação da sociedade que tiverem interesse na causa, que possua reputação ilibada e notório saber, para que possam contribuir com o **Conselho Curador** naquilo que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – Por ser um de caráter consultivo, não há limitação de prazo de mandato para os membros do Conselho Honorário e em caso de pedido de renúncia ou vacância do cargo, não há obrigatoriedade de substituição.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42- A prestação de contas da **Fundação** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS;
- III. Atendimento a legislação vigente atualizada, como a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos em lei ou dos contratos de gestão, caso haja previsão legal municipal observada às obrigatoriedades

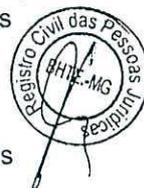
M

VISTO

B.H. 02/09/2020

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas da legislação vigente.



Parágrafo Primeiro - A prestação de contas da **Fundação** conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Social/ relatório de atividades;
- III. Demonstrações do Resultado do Período;
- IV. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- VI. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VII. Quadro comparativo entre a despesa orçada e a realizada;
- VIII. Parecer dos Auditores Independentes;
- IX. Parecer do **Conselho Fiscal**.



Parágrafo Segundo - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **Fundação**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo que a lei determinar, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro - A escrituração da entidade será feita de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43- O controle interno será constante, permitindo aos interessados o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO XIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 44 – O estatuto da **Fundação** poderá ser alterado ou reformado por proposta do **Presidente do Conselho Curador**, do **Diretor-Presidente** ou de pelo menos três integrantes de seus **Conselho Curador** e da **Diretoria Executiva**, desde que:

VISTO

B.H. 02/09/2020

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus **Conselho Curador e Diretoria Executiva**, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos integrantes dos dois órgãos;
- II. A alteração ou reforma aprovada não contrarie ou desvirtue as finalidades da **Fundação**;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.



CAPÍTULO XIV DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 45- A **Fundação** extinguir-se-á por deliberação fundamentada do **Conselho Curador e Diretoria Executiva**, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar alternativamente:

- I A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 46- Encerrado o processo, o patrimônio residual da **Fundação** será revertido, integralmente, para outra(s) fundação(ões), que se proponha(m) a fim igual ou semelhante.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento e extinção da **Fundação**.

CAPÍTULO XV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 47 - A **Fundação** implantará, em caráter permanente, Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

- I Comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;
- II Alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;
- III Observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a **Fundação** executa;

VISTO

B.H. 02/09/2023

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



- IV A aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da **Fundação**;
- V A atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
- VI Clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VII Identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
- VIII Identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais, primando pela conduta ética, cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;
- IX Estimulo aos comportamentos que criem e sustentem o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;
- X A existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se atingir os objetivos as metas do Programa;
- XI Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social, e;
- XII Análise crítica regular e continua sobre o programa de integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.



Parágrafo único - Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela **Fundação**, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios da prática de ato contrário às normas e aos objetivos fundacionais

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.48- O exercício social e fiscal terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 49- O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidade na **Fundação**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

VISTO

B.H. 02/09/2020

Vilela
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora da Fundação



Art. 50- Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da **Fundação**, com direito de discutir as matérias em pauta, sem contudo ter direito a voto.

Parágrafo único - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas assembleias ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, sendo-lhe facultado fazê-lo por qualquer meio digital.

Art. 51- Todas as reuniões do **Conselho Curador da Fundação** serão registradas por meio de atas digitadas e anexadas nas folhas de livros pré-aprovados para tal, juntamente com a relação dos presentes, devendo ser remetidas ao Ministério Público, para aprovação e posterior registro no cartório competente, facultando-lhes o registro ou não quando tratar-se de assuntos "interna corporis", para fazer-se valer para todos os fins de direito.

Art. 52- A **Fundação** poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca, à escolha da Diretoria Executiva.

Art. 53- Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo-se realizar nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias, permanecendo o conselho em exercício, em caráter interino.

Art. 54 - O estatuto social foi aprovado em reunião do Conselho Curador realizada dia 13 de julho de 2020.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

Raquel Virgínia Rocha Vilela
Raquel Virgínia Rocha Vilela

Presidente do Conselho Curador

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

AVERBADO(A) sob o nº 255, no registro 57215, no Livro A,
em 29/09/2020

Belo Horizonte, 29/09/2020

Emol:(6418-8) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R\$ 162.63

Emol:(8101-8) R\$ 123.60 TFJ: R\$ 41.00 Rec: R\$ 7.40 Iss:6.20 - Total: R\$ 178.20

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: () Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARAES

AVERBAÇÃO nº 255, no registro 57215, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 29/09/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 6.22 Rec: R\$ 1.02 Iss:0.86 - Total: R\$ 24.11

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: () Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 29/09/2020. Conforme averbação(ões) n°(s)255 no registro n° 57215, no Livro A. Dou fé,

Belo Horizonte, 21 / 09 / 23



Emol:(6501-1) R\$24.89 TFJ: R\$9.33 Rec: R\$1.49 ISS: R\$1.24 - Total: R\$ 36.95

(6602-9) R\$33.25 TFJ: R\$7.03 Rec: R\$2.09 ISS: R\$1.71 - Total: R\$44.08

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

huf

Selo Eletrônico N°HAA04831
Cód. Seg.: 0097.3610.5307.7496



Quantidade de Atos Praticados: 00020

Atos(s) Praticado(s) por: Marcelo Graciano - Auxiliar

Emol:R\$ 61.72 TFJ: R\$ 16.36 Total: R\$ 78.08 ISS: R\$ 2.95

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>